

Procuradoria Geral do Município - PGM

PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO

Pregão Eletrônico nº: 031/2024- SRP

Processo Administrativo nº. 047/2024

Por força da Lei Federal nº 14.133/21 e suas posteriores alterações, vieram a esta Procuradoria os autos do processo licitatório em referência para fins de análise e emissão de Parecer Conclusivo.

O presente processo tem como objeto Registro de preços para futuras e/ou eventuais contratações de empresas especializada para a prestação de serviços de dedetização, desratização, e limpeza de fossas e caixas d'água para atender as necessidades do município de Maracáçumé, nos termos constantes do Edital e seus anexos, na modalidade Pregão, na forma Eletrônica.

É o sucinto parecer. Passa-se a opinar:

1. DO CONTEÚDO DA CONSULTA:

Consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitação de Maracáçumé – MA, acerca do Pregão Eletrônico nº 031/2024- SRP, para análise se os procedimentos adotados pelo Pregoeiro, encontram-se em consonância com a Legislação em vigor.

2. DA COMPETÊNCIA DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO:

Preliminarmente, cumpre destacar que compete a esta procuradoria, única e exclusivamente a emissão desse parecer, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos a conveniência e a oportunidade da prática dos atos administrativos que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente.

Procuradoria Geral do Município - PGM

Quanto à fase externa, sua regularidade pode ser aferida mediante a análise dos atos praticados e externados nos documentos juntados aos autos, verificando sua conformidade com o que preceitua da Lei Federal nº 14.133/21:

Nesse sentido, verifica-se, pela análise dos documentos acostados nos autos, que houve o cumprimento das normas supracitadas, o que confere regularidade ao certame submetido à análise.

3. DA ANÁLISE DOS PROCESSOS:

3.1 DOS FATOS OCORRIDOS NOS PROCESSOS:

Trata-se do Pregão Eletrônico que tem como objetivo Registro de preços para futuras e/ou eventuais contratações de empresas especializada para a prestação de serviços de dedetização, desratização, e limpeza de fossas e caixas d'água para atender as necessidades do município de Maracáçumé, conforme este edital e seus anexos. Com base na Nova Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/21.

3.2 DO MÉRITO:

No tocante ao cumprimento do disposto no art. 55, inciso I - a, da Lei nº 14.133/21, foi respeitado o prazo de 8 (oito) dias úteis, contados a partir do aviso de publicação do edital, até a realização da sessão pública, para análise e julgamento das propostas.

Verifica-se que o processo licitatório transcorreu sem qualquer sem anormalidade que pudesse implicar na legalidade da presente licitação, tendo sido respeitadas todas as exigências contidas na Lei Federal nº 14.133/21, referente ao julgamento das propostas e à habilitação das licitantes.

Em processo de julgamento, sagraram-se vencedora do certame as empresas participantes:

Fornecedor declarado vencedor: ENERGO EMPREEDIMENTOS E CONTROLE AMBIENTAL LTDA, CNPJ: 11.416.408/0001-65, valor total adjudicado R\$ 724.950,00 (setecentos e vinte e quatro mil, novecentos e cinquenta reais), referente aos itens: (1-2-3-4-5-6-7-8-9-10);

Procuradoria Geral do Município - PGM

Dito isso, destaque-se que todos os princípios licitatórios foram assegurados, bem como todas as garantias legais foram firmadas ao licitante, não tem sido o processo licitatório impugnado em nenhum momento, nem mesmo foi interposto recurso em qualquer das fases da licitação em exame.

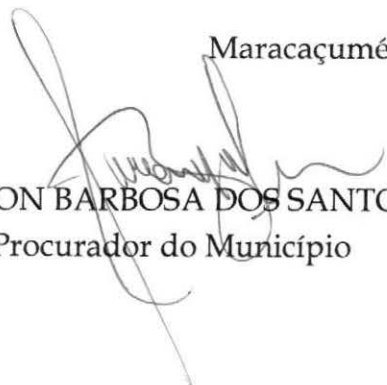
Analisando os autos, verifica-se que todas as exigências foram cumpridas, houve a publicação do Edital nos termos da legislação em vigor.

Ante o exposto, tendo sido observados os princípios da publicidade, da legalidade e do interesse público, este Procurador Geral opina no sentido de ser HOMOLOGADO o resultado do julgamento, convalidando os atos do senhor Pregoeiro com a adjudicação do objeto licitado à empresa vencedora, conforme a sua classificação, em ata de julgamento.

Dessa forma, nem um vício persiste no processo licitatório em comento, estando apto a gerar os seus efeitos legais.

Restitua-se a Comissão Permanente de Licitação.

Maracaçumé – MA, 29 de janeiro de 2025.



JAIRON BARBOSA DOS SANTOS
Procurador do Município